



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000240

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL**  
**UMA NOVA HISTÓRIA**



**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO. PROCESSO Nº  
024/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018.**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da Merenda Escolar para atender aos alunos matriculados na Educação Básica e educação de jovens e adultos (EJA) do Município de Quixabeira - Bahia.**

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que em face da primeira colocada no Pregão Presencial nº 004/2018, não ter comparecido no último dia 26 de fevereiro do corrente ano, para apresenta novas amostra, conforme parecer técnico da Sra. **Suzana Silva da Cruz**, nutricionista responsável pelo (PNAE), realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, e publicado no diário oficial do município de Quixabeira, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, na edição 237.

CONVOCA nos termos do art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, a empresa classificada em 2º lugar para nova sessão pública visando à negociação e abertura da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia **10/03/2018** às **16:00** horas, na sede da Prefeitura Municipal de Quixabeira. Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação. Ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, ficando por ocasião da desistência da primeira colocada, prejudicada a motivação constada em ata na primeira sessão. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. O pregoeiro comunica ainda, que nos termos do art. 4º, §5º do Decreto Federal 8.538/2015, A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, na **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira - Bahia**, CEP: **44.713-000**; pelo telefone: **(074) 3676-1026** ou pelo e-mail: [copel.pmq@gmail.com](mailto:copel.pmq@gmail.com), em dias úteis no horário das **08:00** às **12:00hrs**.

Quixabeira - Bahia, **20** de março de 2018.

**Bruno Fagner Novaes e Cunha**  
Presidente da COPEL

Pregão Presencial nº 004/2018

1